

TECON RIO GRANDE

ESTRUTURA DE SERVIÇOS E PREÇOS

2022



Válido a partir de 01/01/2022

A. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (CAIS/DEFENSAS)	4
A.1. Ocupação do cais de acostagem	4
B. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAINERS NAS OPERAÇÕES DE NAVIOS	4
B.1. Operação a Bordo.....	4
B.2. Operação em Terra.....	5
B.3. Utilização do Guindaste.....	5
B.4. “ISPS Code”	5
B.5. Serviços de descarga e carregamento de cargas especiais	5
C. FIEL DEPÓSITO	5
C.1. Mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro	5
D. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÕES DE PÁTIO	6
D.1. Manuseio extra de Containers	6
D.2. Transporte interno de Containers entre setores	6
D.3. Realocação de pátio por troca de navio/porto descarga.....	6
D.4. Levante de container exportação (desistência de embarque-saída gate).....	6
D.5. Levante de container exportação OOG (desistência de embarque-saída gate).....	6
D.6. Levante de container de importação	6
D.7. Carga/Descarga de Container na Ferrovia	6
E. SERVIÇOS ACESSÓRIOS	6
E.1. Fornecimento de água a embarcações na área do Terminal	6
E.2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações na área do Terminal.....	6
E.3. Pesagem.....	6
E.4. Fornecimento de área, tomada especial e energia elétrica a containers reefers	7
E.5. Monitoramento de temperatura.....	7
E.6. Plug In/Out.....	7
E.7. Agendamento GOLD	7
E.8. Agendamento Vencido “Gates” / “no show”	7
E.9. Recebimento de Container após “dead-line”	7
E.10. Rompimento de Lacre	7
E.11. Emissão de Certificado/Declaração	7
E.12. Emissão de Crachá	7
E.13. Colocação/Retirada de adesivo IMO	7
E.14. Utilização de Instalações do Terminal.....	7
E.15. Vistoria não invasiva	7
E.16. Vistoria invasiva em plataforma	7
E.17. Presença / Recepção e Entrega de Carga - Serviço de lançamento de informações no Sistema SISCOMEX/CCT	7
E.18. Serviços Cabotagem	7
E.19. Serviço de troca de informação no sistema	7
E.20. Manuseio de container para expurgo/aeração	7
E.21. Manuseio de container para Tratamento Térmico HT	7
E.22. Disponibilização de container para expurgo de carga solta.....	7
E.23. Utilização de área especial.....	7
E.24. Atendimento Especial de Container com Vazamento	7
F. UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE SERVIÇOS DO ARMAZÉM	8
F.1. Desova de container com carga paletizada	8
F.2. Desova de container com carga não paletizada	8
F.3. Desova de container Flat, Platform e Open Top.....	8
F.4. Estufagem de container com carga paletizada.....	8
F.5. Estufagem de container com carga não paletizada.....	8
F.6. Estufagem de container Flat, Platform e Open Top	8
F.7. Estufagem / Desova Parcial de CNTR 20’/40’ (valor por operação)	9

F.8. Busca/Devolução de containers para Estufagem/Desova	9
F.9. Manuseio de cntr para vistoria invasiva	9
F.10. Acompanhamento p/ vistoria de Órgãos Públicos de CNTR em cima de caminhão	9
F.11. Serviços Acessórios Armazém Importação e Exportação	10
F.12. Levante de carga desconsolidada (LCL)	11
G. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM	11
G.1. Armazenagem de containers cheios de exportação, cabotagem ou transbordo	11
G.2. Armazenagem de containers vazios	11
G.3. Armazenagem de mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro	11
G.4. Armazenagem de mercadorias no armazém de exportação	11
G.5. Armazenagem de mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

A. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (CAIS/DEFENSAS)

A.1. Ocupação do cais de acostagem por embarcação, incluindo serviços de atracação, desatracação e uso de defensas. Por embarcação, por berço, por metro, por hora ou fração R\$ 145,00

Normas de aplicação:

- 1- O valor deste item será aplicado multiplicado por 100 sempre que as embarcações permanecerem atracadas, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga por mais de duas horas, contadas a partir da notificação da Administração do Terminal.

B. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAINERS NAS OPERAÇÕES DE NAVIOS

B.1. Operação a Bordo

B.1.1. Carga e Descarga do Navio

B.1.1.1. CNTR Cheio (20' / 40') Box Rate
 B.1.1.2. CNTR Vazio (20' / 40') Box Rate

B.1.2. Transbordo (cheio/vazio) Box Rate

B.1.3. Remoção a Bordo

B.1.3.1. CNTR Cheio (20' / 40') Box Rate
 B.1.3.2. CNTR Vazio (20' / 40') Box Rate

B.1.4. Remoção via Terra

B.1.4.1. CNTR Cheio (20' / 40') 2x Box Rate
 B.1.4.2. CNTR Vazio (20' / 40') 2x Box Rate

B.1.5. Hora parada por terno..... R\$ 19.675,00

B.1.6. Hora parada após término operações R\$ 65.580,00

B.1.7. Operação de tampas em navios (2 mvs) R\$ (1,5 x Box Rate Cheio)

B.1.8. Operação com containers carga OOG..... R\$ (2 x Box Rate Cheio)

B.1.9. Movimentação caixa "Twist Lock" + colocação de "Twist Locks" em terra..... Box Rate

Normas de aplicação:

- 1- O item B.1.1., refere-se ao manuseio de containers entre "bays" e porões de um mesmo navio, movimentado de/para o Terminal.
- 2- O item B.1.3., refere-se à operação de remoção de containers entre "bays" e porões de um mesmo navio, através de um único movimento.
- 3- O item B.1.4., refere-se à operação de remoção de containers entre "bays" e porões de um mesmo navio via terra, através de dois movimentos.
- 4- O valor do item B.1.5., será cobrado sempre que a soma do tempo parado de cada terno, durante toda a operação, for maior que duas horas, sendo computadas apenas as paralisações de responsabilidade do navio ("Idle Time"). Valor por hora ou fração.
- 5- O valor do item B.1.6., será cobrado sempre que o navio ocupar o cais antes do início ou após o término das operações, por mais de 2 horas ("Detention Time"). Valor por hora ou fração.
- 6- Box Rate - Critério que inclui os itens B.1., B.2., B.3. e a Taxa INFRAMAR, mediante acordo prévio com o Cliente.
- 7- Box Rate Padrão: R\$ 1.279,00.

B.2. Operação em Terra

B.2.1. CNTR Cheio.....	R\$ 846,00
B.2.2. CNTR Vazio.....	R\$ 846,00

Normas de aplicação:

1- O item B.2., compreende a movimentação de containers no recebimento, pre-stacking e transporte ao costado do navio e vice-versa. Conforme contrato de serviços.

2- Contarão com descontos especiais no item B.2., containers cheios em:

• Mercadoria procedente ou destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre/marítima.

- Cabotagem 40%

- Navegação interior 60%

3- Na operação de remoção via terra (item B.1.4.), o item B.2. será cobrado separadamente apenas uma vez por unidade (CNTR) removida.

B.3. Utilização do Guindaste

B.3.1. CNTR Cheio - Guindaste Móvel.....	sob consulta
B.3.2. CNTR Vazio - Guindaste Móvel.....	sob consulta
B.3.3. CNTR Cheio - Guindaste STS.....	sob consulta
B.3.4. CNTR Vazio - Guindaste STS.....	sob consulta

Normas de aplicação:

1- O item B.3., refere-se à utilização do equipamento de terra para a movimentação de containers com a finalidade de agilizar a operação do navio, bem como a utilização para movimentação de cargas especiais "Break Bulk".

2- Na operação de remoção a bordo (item B.1.3.), o item B.3., será cobrado separadamente de acordo com o número de remoções realizadas pelo equipamento de terra, ou seja, um único movimento a cada remoção.

3- Na operação de remoção via terra (item B.1.4.), o item B.3., será cobrado separadamente de acordo com o número de movimentos realizados pelo equipamento de terra, visto que neste tipo de remoção são realizados dois movimentos com cada container.

B.4. O "ISPS Code" incidirá sobre os containers cheios de longo curso (exportação e importação) sendo cobrados dos exportadores / importadores ao valor de R\$59,00 por unidade. Na importação LCL (carga) o mesmo valor será de R\$59,00 por BL. A nota fiscal será emitida imediatamente após o pagamento do valor.

Normas de aplicação:

1- Procedimento para exportação e importação: o recolhimento do referido valor deverá ser efetuado juntamente com o pagamento das tarifas de importação e exportação à vista.

B.5. Serviços de descarga e carregamento de cargas especiais, operação e preço indivisíveis de grande peso e/ou de grande volume..... sob consulta

B.5.1 Peação de carga a bordo..... sob consulta

C. FIEL DEPÓSITO

C.1. Mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro descarregadas no Terminal... 0,35% do valor CIF

Normas de aplicação:

1- o TECON RG, como terminal alfandegado, é responsável como fiel depositário por todas as mercadorias desde a operação a bordo de navios no terminal até sua retirada.

2- O valor mínimo de Fiel Depósito é de R\$ 864,00.

3- No item C.1., para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

D. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÕES DE PÁTIO

D.1. Manuseio extra de Containers	
D.1.1. CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 282,00/ Unidade
D.2. Transporte interno de Containers entre setores	
D.2.1. CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 282,00/ Unidade
D.3. Realocação de pátio por troca de navio/porto descarga	
D.3.1. CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 846,00/ Unidade
D.4. Levante de container exportação (desistência de embarque-saída gate)	
D.4.1. CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 565,00/ Unidade
D.5. Levante de container exportação OOG (desistência de embarque-saída gate)	
D.5.1. CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 1.410,00/ Unidade
D.6. Levante de container de importação	R\$ 282,00/Container
D.7. Carga/Descarga de Container na Ferrovia	
D.7.1 CNTR Cheio / Vazio.....	R\$ 846,00/ Unidade

Normas de aplicação:

- Os itens D., referem-se à movimentação extra e movimentação de containers entre setores no Pátio do Terminal, a pedido do cliente através de Ordem de Serviço.
- Os preços constantes dos itens D., incluem remuneração dos serviços de equipamento e pessoal.
- O item D.3. constitui-se de dois manuseios extras e um transporte interno, incluindo remoções que eventualmente se façam necessárias para esta movimentação.
- O item D.4. e D.5. equivalem a dois movimentos extras no Pátio do Terminal, a pedido do cliente através de Ordem de Serviço, as remoções que eventualmente se façam necessárias para esta movimentação serão cobradas adicionalmente conforme item D.1.
- Nos itens D.4. e D.5., no momento do pedido da retirada do container do Terminal será cobrado o levante de container, manuseios extras necessários, perda de isenção de armazenagem, ISPS Code e presença de carga.
- Toda carga em container que sofrer alteração em seu regime "FCL/LCL" ou por perda do regime de DTA carga pátio, acarretará realocação no pátio, e será cobrada a movimentação conforme item D.3. desta tabela.
- No Item D.6., refere-se a todos os containers de importação.
- Nos itens D.1, D.2, D.3, D.4, D.5, D.6, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- Nos itens D.1, D.3, D.6, para os containers OOG será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

E. SERVIÇOS ACESSÓRIOS

E.1. Fornecimento de água a embarcações na área do Terminal por m ³	R\$ 43,00
E.2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações na área do Terminal, Por KWH.....	R\$ 48,00
(+KWH da CEEE (Empresa pública responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul)	
E.3. Pesagem	
E.3.1. Utilização Balança (carga avulsa)	R\$ 233,00/unidade
E.3.2. Containers 20' e 40', cheio e vazio.....	R\$ 980,00/unidade
E.3.3. Cargas de exportação (recebimento).....	R\$ 85,00/container
E.3.4. Importação (Recebimento)	
E.3.4.1. Containers 20' e 40'	R\$ 110,00/container
E.3.4.2. Carga desconsolidada (LCL).....	R\$ 29,00/BL

E.4. Fornecimento de área, tomada especial e energia elétrica a containers reefers, por unidade, dia ou fração.....	R\$ 271,00
E.4.1. Diária adicional Hot Stuffing.....	R\$ 350,00
E.4.2. Alteração de set point.....	R\$ 83,00
E.5. Monitoramento de temperatura por unidade.....	R\$ 73,00 dia ou fração
E.6. Plug In/Out.....	R\$ 96,00/unidade
E.7. Agendamento GOLD - entrada "Gates"	R\$ 546,00/unidade
E.8. Agendamento Vencido "Gates" / "no show"	R\$ 177,00/unidade
E.9. Recebimento de Container após "dead-line"	R\$ 282,00/unidade
E.10. Rompimento de Lacre.....	R\$ 43,00/unidade
E.11. Emissão de Certificado/Declaração.....	R\$ 85,00/unidade
E.12. Emissão de Crachá.....	R\$ 72,00/unidade
E.13. Colocação/Retirada de adesivo IMO.....	R\$ 85,00/unidade
E.14. Utilização de Instalações do Terminal.....	Sob Consulta
E.15. Vistoria não invasiva	
E.15.1. Importação containers 20' e 40'.....	R\$ 519,00/unidade
E.15.2. Importação carga desconsolidada (LCL).....	R\$ 131,00/BL
E.15.3. Exportação Containers 20' e 40'.....	R\$ 268,00/unidade
E.15.4. Vazios Containers 20' e 40'.....	R\$ 260,00/unidade
E.16. Vistoria invasiva em plataforma (20'/40')	R\$ 374,00/unidade
E.17. Presença / Recepção e Entrega de Carga - Serviço de lançamento de informações no Sistema SISCOMEX/CCT	
E.17.1. Tarifa básica FCL.....	R\$ 85,00/processo
E.17.2. Cadastramento + lançamento sistema carga LCL.....	R\$ 131,00/processo
E.18. Serviços Cabotagem - Serviço de consulta de informações no sistema "SISCOMEX" + Controle Notas Fiscais	
E.18.1. Tarifa básica.....	R\$ 85,00/processo
E.19. Serviço de troca de informação no sistema, como troca de lote inteiro de navio por cancelamento de escala.....	R\$ 142,00/container
E.20. Manuseio de container para expurgo/aeração 20'/40'.....	R\$ 846,00/unidade
E.21. Manuseio de container para Tratamento Térmico HT 20'/40'.....	R\$ 1.057,00/unidade
E.22. Disponibilização de container para expurgo de carga solta.....	R\$ 494,00/processo
E.23. Utilização de área especial.....	R\$ 497,00/unidade
E.24. Atendimento Especial de Container com Vazamento.....	Sob Consulta

Normas de aplicação:

- 1- No item E.2., os valores acrescidos aos preços de energia elétrica, na data do faturamento vem a remunerar estes serviços.
- 2- Os valores cobrados no item E.3.2., está incluso os serviços de posicionamento para pesagem e pesagem do container, respectivamente.
- 3- No item E.3.1., a partir do segundo pallet, somar R\$ 54,00 por pallet.
- 4- O item E.7., refere-se ao agendamento especial quando o horário de agendamento escolhido estiver sem vagas. Este serviço garante a entrada do container no Terminal mesmo este horário estando com as vagas preenchidas. O agendamento deve ser feito para todos os containers que estiverem destinados a embarque no Terminal, em nossa Home Page www.teconline.com.br.
- 5- Nos itens E.10. e E.13. não estão inclusos os serviços de remoção no lote e posicionamento para a realização do serviço. Estes serão cobrados cfe. item F.9.
- 6- O valor cobrado no item E.16 está incluso o serviço F.10.
- 7- No item E.3.4., refere-se a todos os containers de importação.

- 8- No item E.23. está incluso a demarcação de área especial e sua utilização, bem como os trâmites administrativos e operacionais necessários para a disponibilização do container nesta área. Este serviço é aplicável aos containers que necessitam de área especial conforme seu regime aduaneiro.
- 9- No item E.23, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 10- No Item E.3.2, os containers cheios de exportação que apresentarem divergência entre o peso declarado e o peso auferido, se na pesagem realizada no gate in for constada divergência no valor informado documentalmente do peso auferido, superior ao percentual estabelecido pelo órgão anuente, o container será encaminhado para nova pesagem e o respectivo manuseio, e, uma vez confirmada a divergência na declaração do peso, será cobrado o valor correspondente a nova pesagem realizada.
- 11- No item E.15, serão vistoriados os containers conforme determinação da Receita Federal e/ou demais órgãos anuentes, devendo o Cliente efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo TECON RG.
- 12- No item E.3.2, para os containers OOG será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 13- No item E.3, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

F. UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE SERVIÇOS DO ARMAZÉM

F.1. Desova de container com carga paletizada

- F.1.1. CNTR 20' R\$ 825,00/unidade
- F.1.2. CNTR 40' R\$ 1.079,00/unidade

F.2. Desova de container com carga não paletizada

- F.2.1. CNTR 20' R\$ 1.390,00/unidade
- F.2.2. CNTR 40' R\$ 1.973,00/unidade

F.3. Desova de container Flat, Platform e Open Top Operação e valores..... Sob consulta

Normas de aplicação:

- 1- Para desova no regime FCL, os preços dos itens F.1., F.2. e F.3. incluem a movimentação interna do container a partir do lote, o manuseio no pátio e na área de desova e posterior desova diretamente para caminhão.
- 2- Todo o container FCL, que for desovado no Terminal, será faturado contra o requisitante.
- 3- Na entrega de carga de importação, pós desova, caso carregada em caminhão baú ou container, incidirá a cobrança do valor de uma estufagem parcial, conforme item F.7..
- 4- Container não consolidados (FCL) não serão desovados para armazém. No caso de necessidade do Importador devolver os containers para o Armador, a desova deverá ser autorizada pela Receita Federal, diretamente para containers alugados pelo proprietário da carga, e se dará mediante pagamento de todos os serviços realizados até a data da troca das unidades. Posteriormente, os serviços que venham a ocorrer serão cobrados mensalmente.
- 5- Nos itens F.1, F.2, F.3, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 6- Para as Desovas Mistas de container, os preços serão de acordo com o Item F.2.

F.4. Estufagem de container com carga paletizada

- F.4.1. CNTR 20' R\$ 825,00/unidade
- F.4.2. CNTR 40' R\$ 1.079,00/unidade

F.5. Estufagem de container com carga não paletizada

- F.5.1. CNTR 20' R\$ 1.390,00/unidade
- F.5.2. CNTR 40' R\$ 1.973,00/unidade

F.6. Estufagem de container Flat, Platform e Open Top Operação e valores Sob consulta

Normas de aplicação:

- 1- Inclui o recebimento do container vazio, seu manuseio, o recebimento da carga e o transporte do mesmo após a estufagem até a área de pre-stacking, neste Terminal. Neste serviço não está incluído o item F.11.3..
- 2 - O recebimento de carga em caminhão baú ou container incidirá a cobrança do valor de uma desova, conforme item F.7..
- 3 - No item F.4, F.5, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

F.7. Estufagem / Desova Parcial de CNTR 20'/40' (valor por operação)

F.7.1. Carga paletizada.....	R\$ 584,00/unidade
F.7.2. Carga não paletizada.....	R\$ 1.022,00/unidade

Normas de aplicação:

- 1- Nos preços desse item inclui-se o recebimento de carga no armazém no caso de estufagem parcial.
- 2- Entende-se por desova/estufagem parcial, a movimentação de até 15m³ do volume de carga do container.
- 3- No item F.7, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 4- Para as Estufagens Mistas de container, os preços serão de acordo com o Item F.5.

F.8. Busca/Devolução de containers para Estufagem/Desova

F.8.1. Container 20'.....	R\$ 163,00/unidade
F.8.2. Container 40'.....	R\$ 209,00/unidade
F.8.3. Limpeza de container.....	R\$ 92,00/unidade
F.8.4. Devolução de container ao Depot com avaria	
F.8.4.1. CNTR 20'.....	R\$ 523,00/unidade
F.8.4.2. CNTR 40'.....	R\$ 606,00/unidade

Normas de aplicação:

- 1- No item F.8.3. o valor será cobrado para limpeza do container posterior a desova e antes da devolução da unidade ao "Depot" do armador.
- 2- No item F.8.4. o valor será cobrado quando o container vazio retornar ao Terminal devido a entrega ao "Depot" do armador não estar autorizada.
- 3- No item F.8.4. está incluso o retorno do container ao Terminal e todas as movimentações extras internas necessárias, bem como a nova tentativa de entrega. A devolução do container vazio ocorrerá de segunda-feira a sábado, conforme funcionamento do depot do armador. Qualquer restrição para entrega o terminal deve ser previamente informado. Caso o depot aponte avaria ou lavagem na devolução, notificaremos o solicitante da desova para autorização e ciência do custo do depot. O prazo para autorização deve ocorrer dentro de uma hora (1 Hora), vencido o prazo a unidade será recolhida e incidirá adicional de devolução de container avariado conforme item F.8.4 da Estrutura de Preços e Serviços.

F.9. Manuseio de cntr para vistoria invasiva imp/exp (20'/40')	R\$ 598,00/unidade
F.10. Acompanhamento p/ vistoria de Órgãos Públicos de CNTR em cima de caminhão ...	R\$ 177,00/unidade

Normas de aplicação:

- 1- O item F.9. refere-se ao posicionamento de Containers no pátio do Terminal para realização de vistorias, incluindo o manuseio para a retirada no lote, transporte até a área de vistorias e descarga na área de vistoria. Após a vistoria, a qual pode incidir desova e estufagem, este serviço inclui o manuseio extra para a retirada da área de vistorias, o transporte de retorno ao lote, e manuseio de descarga ao lote, sempre incluindo possíveis manuseios necessários de containers ao redor do container a ser feito o serviço.
- 2- Para o item F.9. haverá um adicional de R\$131,00 quando a vistoria for na antecâmara fria.

- 3 - No item F.9, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 4- No item F.9, para os containers OOG será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

F.11. Serviços Acessórios Armazém Importação e Exportação

F.11.1. Desconsolidação de carga containerizada (LCL)

F.11.1.1. Desconsolidação de carga paletizada por BL.....	R\$ 67,00/ ton ou m ³
F.11.1.2 Desconsolidação de carga não paletizada por BL.....	R\$ 106,00/ ton ou m ³
F.11.2. Levante de Carga Armazém Exportação.....	R\$ 272,00/ NF
F.11.3. Peação e Reforço de Peação.....	Sob consulta.
F.11.4. Conserto / troca de pallet / embalagem.....	Sob consulta.
F.11.5. Fotos de container exportação / importação.....	R\$ 704,00
F.11.6. Fotos de carga.....	R\$ 106,00
F.11.7. Marcação / etiquetagem pallets Armazém Exportação.....	Sob consulta.
F.11.8. Colocação de lona / compensado em carga.....	Sob consulta.
F.11.9. Enlonamento de container.....	Sob consulta.
F.11.10. Expurgo de carga solta.....	Sob consulta.
F.11.11. Manuseio de carga para vistoria em Armazém Importação.....	R\$ 256,00
F.11.12. Etiquetagem Armazém Importação, período ou fração.....	R\$ 985,00
F.11.13. Utilização horário extraordinário serviços Armazém.....	R\$ 985,00
F.11.14. Abertura de volumes durante vistoria.....	R\$ 447,00
F.11.15. Abertura de container para vistoria.....	R\$ 133,00
F.11.16. Busca de documentação Arquivo Morto.....	R\$ 177,00
F.11.17. Início/conclusão de Trânsito.....	R\$ 523,00
F.11.18. Unitização/Desunitização de carga em pallet.....	Sob Consulta

Normas de aplicação:

- 1- No item F.11.1. inclui separação, conferência física e documental da carga pós desova, marcação e distribuição no armazém. O valor será cobrado por tonelada ou m³, à medida que for maior.
- 2- No item F.11.1.1., a cobrança mínima é de R\$ 329,00 por BL. No item F.11.1.2., a cobrança mínima é de R\$ 480,00 por BL.
- 3- No item F.11.1. não estão inclusos os serviços de desova e levante da carga, preços cfe. Item F.1., F.2. e F.12..
- 4- O item F.11.2. refere-se ao caso de retirada da carga por desistência de estufagem. Neste caso, há perda de isenção de armazenagem conforme item G.4.
- 5- O item F.11.3. terá no valor acordado a mão-de-obra, material de peação utilizado e laudo técnico inclusos.
- 6- O item F.11.5. inclui os serviços de posicionamento do container e fotos do processo.
- 7- O item F.11.6. é cobrado por processo e não por foto fornecida.
- 8- Considerar no item F.11.13 como horários ordinários:
 - Armazém de importação, das 7:30 da manhã às 24:00 da noite de segunda a sábado.
 - Armazém de exportação, das 9:00 da manhã às 18:00 da noite durante a semana, e sábados das 7:30 da manhã às 11:30 da manhã.
 - Armazém de cargas especiais, das 7:30 da manhã às 15:00 da tarde durante a semana e sábados das 7:30 da manhã às 11:30 da manhã.
- 9- Os sub-itens do item F.11., com operação e valores sob consulta, terão o valor mínimo de cobrança de R\$ 282,00.
- 10- Nos itens F.11.1, F.11.2, F.11.3, F.11.4, F.11.7, F.11.8, F.11.9, F.11.10, F.11.11, F.11.12, F.11.14, F.11.15, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 10- Para as Desconsolidações Mistas, os preços serão de acordo com o Item F.11.1.2.

F.12. Levante de carga desconsolidada (LCL)

F.12.1. Levante paletizado.....	R\$ 41,00/ ton ou m ³
F.12.2. Levante não paletizado.....	R\$ 67,00/ ton ou m ³

Normas de aplicação:

- 1- No item F.12., o valor será cobrado por tonelada ou m³, à medida que for maior.
- 2- No item F.12.1., a cobrança mínima é de R\$ 164,00 por BL. No item F.12.2., a cobrança mínima é de R\$ 198,00 por BL.
- 3- No item F.12, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

G. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

G.1. Armazenagem de containers cheios de exportação, cabotagem ou transbordo depositados no pátio

G.1.1. Até o décimo dia, por dia ou fração.....	R\$ 52,00/container
G.1.2. A partir do décimo primeiro dia, por dia ou fração.....	R\$ 75,00/container

G.2. Armazenagem de containers vazios depositados no pátio

G.2.1. Tarifa básica.....	R\$ 205,00/ unidade
G.2.2. No segundo período de 10 dias ou fração e pelos subsequentes.....	R\$ 297,00/ unidade

G.3. Armazenagem de mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro depositadas no pátio ou em áreas especiais

G.3.1. Até o décimo dia, por dia.....	0,04% do valor CIF da carga
G.3.2. Período entre o décimo primeiro dia ao vigésimo dia, por dia.....	0,06% do valor CIF da carga
G.3.3. Período entre o vigésimo primeiro dia ao trigésimo, por dia.....	0,08% do valor CIF da carga
G.3.4. Períodos superiores a trinta dias e subsequentes, por dia.....	0,12% do valor CIF da carga

G.4. Armazenagem de mercadorias no armazém de exportação

G.4.1. Tarifa básica.....	0,50 % do valor da carga
G.4.2. Período superior a 10 dias.....	1,00 % do valor da carga
G.4.3. Períodos superiores a 20 dias e subsequentes, até estufagem da mercadoria.....	1,25% do valor da carga

G.5. Armazenagem de mercadorias importadas ou em retorno do estrangeiro depositadas em áreas especiais ou armazéns do Terminal

G.5.1. Até o décimo dia, por dia.....	0,04% do valor CIF da carga
G.5.2. Período entre o décimo primeiro dia ao vigésimo dia, por dia.....	0,06% do valor CIF da carga
G.5.3. Período entre o vigésimo primeiro dia ao trigésimo, por dia.....	0,08% do valor CIF da carga
G.5.4. Períodos superiores a trinta dias e subsequentes, por dia.....	0,12% do valor CIF da carga

Normas de aplicação:

- 1- No item G.1., a armazenagem de container cheio para exportação, cheio de cabotagem e transbordo, contará com a franquia de tempo de 15 (quinze) dias corridos, a qual será perdida se o período for ultrapassado.
- 2- No item G.2., a armazenagem de container vazio desembarcado no interior do Terminal, contará com uma franquia de tempo de 3 (três) dias úteis para sua retirada do Terminal, a qual será perdida se o período for ultrapassado.
- 3- No item G.2., a armazenagem de container vazio destinado para embarque pelo Terminal, contará com uma franquia de tempo de 5 (cinco) dias, a qual será perdida se o período for ultrapassado.
- 4- Nos itens G.3.1. e G.5.1., o valor mínimo de cobrança será de R\$ 864,00/unidade, no item G.3.2. e G.5.2., o valor mínimo de cobrança será de R\$ 1.155,00/unidade, nos itens G.3.3. e G.5.3., o valor mínimo de cobrança será de R\$ 1.210,00/unidade, no item G.3.4., o valor mínimo de cobrança será de R\$ 1.320,00/unidade. No item G.5.4., para cargas armazenadas no armazém, o valor mínimo de cobrança é de R\$ 67,00 por dia, a partir do trigésimo dia.

- 5- No item G.3. e G.5., os percentuais constantes incidem sobre o valor CIF da mercadoria importada ou em retorno do estrangeiro.
- 6- No item G.3. e G.5., áreas especiais no Terminal são aquelas destinadas e demarcadas para colocação ou permanência de containers ou cargas;
- com dimensões fora de padrão;
 - não empilháveis;
 - perigosas ou especiais;
 - destinadas a movimentação imediata;
 - com vazamento.
- 7- No item G.3 e G.5. as mercadorias não retiradas nos 2 (dois) primeiros dias terão sua armazenagem calculada desde a data da atracação do navio.
- 8- Os valores dos itens G.1., G.2. e G.4., são cumulativos, ou seja, o valor cobrado quando a franquía é ultrapassada corresponde a tarifa básica/período, acrescido do segundo e assim sucessivamente.
- 9- Após o pagamento do item G.3. e G.5., juntamente com o desembarço da mercadoria, haverá 1 (um) dia de porta para a retirada da mercadoria de importação ou em retorno do estrangeiro, com base na data de pagamento. Se o dia de porta for um feriado, a carga deverá ser retirada no primeiro dia útil subsequente. O dia de porta será sempre contado a partir da data do pagamento do processo.
- 10- No item G.4., as cargas no armazém de exportação contarão com a franquía de tempo de 7 (sete) dias corridos, a qual será perdida se o período for ultrapassado.
- 11- O valor mínimo a ser cobrado no item G.4 é de R\$ 864,00, aplicando-se a cada Nota Fiscal apresentada.
- 12- Para as cargas especiais, Flat Rack, Open top, OOG de exportação, cabotagem ou transbordo, não há franquía de tempo no pátio do Terminal para o cálculo do serviço G.1.
- 13- No Item G.3.1 e G.5.1, contará com uma franquía de 2 dias para sua retirada a qual será perdida se o período for ultrapassado.
- 14- Nos itens G.1, G.3, G.4, G.5, para mercadoria considerada especial/perigosa (vide item 5 das considerações Finais), será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.
- 15- Nos Itens G.1., G.3., G.4., G.5, para os containers OOG será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS**1- Condições de pagamento:**

- Armador: quarenta e oito horas após o término das operações do navio, o Terminal emitirá faturas dos serviços, cujo valor deverá ser liquidado em sete dias após a sua emissão, através de boleto bancário.
- Importador: os serviços constantes da tabela, itens B.4., C.1., E.3.4, E.15., E.17., E.23., D.6, F.11.1, F.12., G.3., G.5., e itens correlatos, deverão ser quitados antes da retirada da mercadoria/container do Terminal. Nos demais serviços que não tiverem sua liquidação à vista, seu pagamento deverá ser realizado sete dias após a emissão da fatura.
- Exportador: os serviços constantes da tabela, itens B.4., E.15., E.17., e itens correlatos, deverão ser quitados antes do embarque do container. Nos demais serviços que não tiverem sua liquidação à vista, seu pagamento deverá ser realizado sete dias após a emissão da fatura, através de boleto bancário.

2- No atraso de pagamento de Notas Fiscais será cobrado 2% de multa e 2% de juros ao mês.

3- Será cobrado o valor de R\$ 424,00 por reemissão de nota fiscal, sempre que a nota fiscal original for cancelada por erro ou omissões nas informações prestadas pelo cliente.

4- Será cobrado do requisitante o valor de R\$ 72,00 por cada Ordem de Serviço cancelada.

5- Aos serviços realizados pelo Terminal, sendo Navio ou Pátio, para mercadoria considerada especial/perigosa será aplicado um percentual de 100% de acréscimo no serviço prestado. Entende-se por carga especial/perigosa cargas líquidas e/ou pastosas acondicionadas em bombonas/tonéis; cargas com anuência da ANVISA; e, todas cargas químicas que apresentem qualquer simbologia de risco (mesmo não sendo consideradas cargas perigosas) ou que possuam características especiais para sua recepção, movimentação, manuseio, armazenagem e entrega.

6- Todo o serviço solicitado em regime de excepcionalidade (horário, local, prioridade, etc) será acrescido em 50% de seu valor.

7- Toda carga em armazém ou container no terminal terá suas despesas faturadas mensalmente ao proprietário da carga até a retirada da mesma.

8- Todo o container a ser embarcado no Terminal deve ter seus dados lançados em nossa Home Page www.teconline.com.br conforme ADE02 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9- As despesas decorrentes de operações adicionais geradas por solicitação do Armador, tais como cancelamento de escala, "Cut&Run", cancelamento de embarque, realocação de pátio, armazenagem, fornecimento de energia e monitoramento de containers reefers serão de responsabilidade do Armador, conforme o Artigo 10 da Resolução Normativa ANTAQ nº 34, de 19 de agosto de 2019.

10- Na ocorrência de cargas em abandono ou perdimento, o Importador é responsável pelo pagamento de todos os serviços realizados até a data da informação do Perdimento pela Receita Federal do Brasil ou pela apreensão por outros órgãos anuentes.

11- Será cobrado do Importador/Exportador ou Armador de forma solidária, o ressarcimento por despesas incorridas para destruição e/ou descarte de cargas que estejam depositadas no Terminal.

12- Os Serviços demandados por órgãos Anuentes, sempre que for solicitada vistoria por quaisquer dos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.), o Cliente deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo TECON RG. A mesma regra será aplicada ao Cliente que desejar efetuar a desova das cargas, não nacionalizadas, para a devolução do container vazio ao armador.

13- Nos casos de mercadorias apreendidas e posteriormente liberadas pela Alfândega da Receita Federal, o Cliente deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo TECON RG, inclusive armazenagem, devidos desde a data de chegada até a data de saída da mercadoria.

14- Na ocorrência de abandono ou perdimento de mercadorias, sua eventual destinação e/ou destruição e descarte de resíduos gerados, seja a pedido ou mediante autorização da Alfândega da Receita Federal ou ordem judicial, os valores devidos pelos serviços prestados pelo TECON RG serão cobrados solidariamente dos respectivos donos, sendo estes considerados como aqueles constantes nos Conhecimentos de Embarque Marítimo (Bill of Lading) e de acordo com os dados inseridos no Siscomex Carga.

15- A Devolução de Containers, caso os Transportadores Marítimos, Armadores, Proprietários/Arrendatários dos containers requeiram, judicial ou administrativamente, a liberação de seus containers, assumirão a responsabilidade pelos custos com a prestação dos serviços do TECON RG.

16- Os Clientes do TECON RG se responsabilizam previamente pelas transportadoras/motoristas contratados para a retirada do container do terminal, comprometendo-se a disponibilizar veículos apropriados, em plenas condições e

equipados para a realização dos transportes, autorizando a efetivação das vistorias necessárias e se comprometendo a substituí-los, caso rejeitados justificadamente, e manterão o TECON RG isento e indene de qualquer responsabilidade quanto a inobservância, pelas transportadoras/motoristas, quanto às normativas legais aplicáveis, bem como em caso de danos e/ou avarias decorrentes do transporte.

17- A contratação do frete marítimo, o deadline para embarque e previsão de atracação do navio são tratativas exclusivas entre armador e embarcador. Sendo assim, qualquer alteração sobre o embarque deverá ser acordada entre estas partes, inclusive a responsabilidade pelos serviços incorridos. O TECON RG não será responsável pelos custos oriundos de serviços adicionais prestados em razão de qualquer forma de atraso de embarque (atrasos, omissão, cancelamento, corte), exceto nos casos de omissão de escala nos quais o fato gerador seja ocasionado pelo terminal.

18- Caso o débito esteja em aberto por mais de 05 (cinco) dias após recebimento de notificação enviada pelo TECON RG, o mesmo reserva-se no direito de tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19- Será aplicada a Estrutura de Serviços e Preços vigente na data da saída das cargas.

20- Quaisquer serviços não contemplados nesta estrutura de serviços e preços serão objeto de negociação específica entre as Partes.

21- No caso de violação dos termos do presente documento, o TECON RG terá o direito de suspender os serviços, mantendo a suspensão até que o cliente venha a cessar o descumprimento.

22- O TECON RG poderá, a seu exclusivo critério e sempre que entenda necessário, contratar terceiros para a prestação de serviços portuários.

23- Compete, única e exclusivamente ao Cliente, comunicar previamente ao TECON RG sobre a necessidade de manuseio adequado de mercadorias especiais ou perigosas, sendo que poderá o TECON RG recusar a recepção, movimentação e armazenagem de tais produtos, caso não se encontre apto a manuseá-los.

24- A contestação de serviços, somente serão aceitas após 24h úteis da emissão da nota fiscal, para clientes com condição à vista. Para clientes com condição de faturamento a prazo a contestação do serviço deverá acontecer até 50% do tempo que antecede o vencimento da fatura.

25- Para os serviços com previsão de cobrança de fração de dia ou fração de hora, serão considerados os valores correspondentes ao dia cheio ou a hora completa.

26- Além das diretrizes aqui estabelecidas, o Cliente deverá observar todas as legislações brasileiras e estrangeiras que se apliquem à relação comercial ora tratada, bem como deverão observar rigorosamente o cumprimento das normas aduaneiras expedidas pela Alfândega da Receita Federal local e de segurança para o acesso ao TECON RG. Esta tabela pública, denominada Estrutura de Serviços e Preços, contém os termos e condições gerais bem como os preços relacionadas aos serviços prestados pelo TECON RG, salientando que o Cliente ao solicitar e/ou utilizar os serviços aqui elencados, seja diretamente ou mediante representação por prepostos e prestadores de serviços (despachantes, comissárias, etc.), aceita esta tabela de forma irrevogável e irreatável, dispensando a assinatura, nos termos do que disciplina o Código Civil em vigor.

As Partes reconhecem e concordam que a pandemia do Covid-19, declarada de calamidade pública pelo Governo Federal, não será considerada como evento de caso fortuito e de força maior ou utilizada, por qualquer das Partes, como excludente de responsabilidade.

A presente tabela aplica-se a todas as relações comerciais, salvo se, de outro modo pactuado mediante contrato assinado entre as Partes. Os termos, condições, preços e tarifas aqui estipulados são válidos por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações a qualquer momento sem aviso prévio. Deste modo, qualquer alteração nesta tabela passará a ter plena vigência e eficácia imediatamente após a sua publicação no endereço eletrônico do TECON RG (www.wilsonsons.com.br).

Em caso de dúvidas, pedimos contatar o setor de Atendimento Comercial, nos telefones:

- a. Atendimento Comercial Geral: (53) 3234.3030 – atendimento.tcrq@wilsonsons.com.br
- b. Importação - Import Desk: (53) 3234.3134 – importdesk.tcrq@wilsonsons.com.br
- c. Containers Reefers - Reefer Intelligence: (53) 3234.3144 – reeferintelligence.tcrq@wilsonsons.com.br

Válida a partir de 01/01/2022